



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO CISMAS, DO PROGRAMA TRANSPORTA SUS8.6 E NOS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

ATENÇÃO: É necessário anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024**

- **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção automotiva preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISMAS, do programa Transporta SUS de propriedade do Consórcio e assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro, com fornecimento de peças e acessórios novos e ou genuínos originais de fábrica.
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/09/2024 às 07:30h (sete horas e trinta minutos).
- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 07:30 HORAS DE 27/09/2024
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/09/2024 às 07:31h (sete horas e trinta um minuto).
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
- **ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 009/2024 > esclarecimentos. Telefones: (35) 3622-1007 ramal 06

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CISMAS, www.cismas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

PREÂMBULO

O CISMAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí, com endereço na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, neste município de Itajubá/MG, CEP 37.504-018, CNPJ 01.111.142/0001-99, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 035/2024, Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 do tipo maior desconto por lote, regido pelas leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 014 de 10/06/2024, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção automotiva preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISMAS, do Programa Transporta SUS de propriedade do CISMAS e assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro, com fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do anexo I.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência de transporte.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto, está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS, sob os nº:

0.302.0001.2005 – Manutenção das atividades do Setor de Transporte do Consórcio

3.3.90.33.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Ficha 043)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 041)

10.302.0001.2007 – Manutenção das atividades do Programa TRANSPORTA SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Ficha 058)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 055)

IV- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos; que estejam localizadas dentro do Perímetro Urbano do Município de Itajubá/MG, onde deverá ser prestado o serviço.

5.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

5.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISMAS, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o CISMAS, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.5 Empresa proibida de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



5.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

5.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISMAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



VIII - PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens;

8.1.2 Valor unitário de cada item e total do lote.

8.1.3 Descrição do objeto, contendo a descrição completa dos serviços, conforme especificação do termo de referência.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

8.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.9 As propostas iniciais **NÃO** deverão estar com percentuais inferiores ao mínimo fixado no Termo de Referência (**REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO LOTE**). **FAVOR REVISAR OS VALORES DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS NO SISTEMA.** Caso a empresa cotar abaixo do estimado não será motivo para desclassificação, exceto se no final dos lances, se observar valor abaixo do estimado, aí será considerado nulo.

IX- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



9.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

g) atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

10.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

10.10.1 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.10.1.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



10.10.1.2 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.10.1.3 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.10.1.4 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.10.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.10.1.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **10.10.1.2 e 10.10.1.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.10.1.5 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **10.10.1.2 e 10.10.1.3**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.10.1.4;

10.10.1.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.10.1.7 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

10.10.1.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.10.1.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.10.1.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10.1.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

10.10.1.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.10.1.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto por lote registrado, vedada a identificação do licitante.



10.10.1.13 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10.1.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.10.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.1.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.10.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.1.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.10.1.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



10.10.1.22.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.10.1.22.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.10.1.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.10.1.22.4 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.10.1.22.5 Empresas brasileiras;

10.10.1.22.6 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.1.22.7 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.10.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.10.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.1.26 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.10.1.27 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

10.10.1.28 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10.10.1.29 Declarado vencedor o licitante que apresentar o maior desconto por lote, será incluída na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.10.1.30 Esse registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata. Se houver mais de um licitante que acorde cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB nº 2110/22, em razão do disposto no inciso V, do art. 159, da referida Instrução Normativa, sob pena de desclassificação.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

11.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



11.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9.1 Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.10 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

11.12 Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo **“chat”**.

XII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 Se a proposta maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

12.6 Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



12.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da pregoeira.

12.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela pregoeira.

13.2 Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@cismas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

XIV – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



14.3.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

115.1 Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no site do CISMAS.

15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente.

XVI – PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



16.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.4.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;

16.4.1.2 Demonstrarem em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII – PAGAMENTO

17.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob rubrica própria do CISMAS.

17.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) ou através de boleto bancário.

17.3 É de responsabilidade exclusiva e integral Da licitante vencedora a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS;

17.4 O CISMAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 17.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5 A nota fiscal será emitida pela licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.6 Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



17.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

17.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a licitante vencedora dará ao CISMAS plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVII – OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

18. O licitante vencedor ficará obrigado a:

18.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, o CISMAS convocará os licitantes remanescentes.

18.2 Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo contratual.

18.3 Fornecer ao CISMAS a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos produtos entregues, acompanhada das certidões: **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS.**

18.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

18.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CISMAS;

18.7 Receber as ordens de fornecimento via Whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

18.8 Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a mesma terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o orçamento de peças e serviços ao setor competente do Consórcio;



18.9 Contratada não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na "Ordem de Serviços", aprovada;

18.10 Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.11 Os serviços deverão ser prestados em instalações da Contratada, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pelo CISMAS;

18.12 Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

18.13 A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;

18.14 A Contratada deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos do CISMAS e do Transporta SUS recebidos para manutenção;

18.15 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.16 A Contratada deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes do CISMAS;

18.17 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, materiais necessários para execução do serviço (óleo, graxa, cola, etc.), pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

18.18 A Contratada obriga-se a entregar ao CISMAS, **no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço as tabelas vigentes oficiais elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias**, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata, com responsabilidade exclusiva da licitante sobre a originalidade das mesmas, respondendo legalmente por sua veracidade.

18.19 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da licitante vencedora manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

XIX – FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.



19.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a chefia de transporte do CISMAS.

19.2 O CISMAS realizará inicialmente o recebimento provisório dos produtos, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do pedido efetuado pelo CISMAS.

19.4 Na ocorrência de atrasos na entrega, o CISMAS poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

19.5 Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens como frete, seguro, etc. ocorrerão por parte da licitante vencedora.

XX – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

20.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/ata de registro de preço ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

20.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

20.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.3 O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo conforme art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

XXI – REVISÃO DE PREÇOS

21.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.10 fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



22.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

22.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 Caso o adjudicatário não forneça os bens, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para entrega do produto.

23.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.9 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a



contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.10 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.11 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12 A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela PREGOEIRA de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.15 Integram o presente edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

23.16 Interessados poderão adquirir cópia do edital somente via download do arquivo através do portal eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou através do endereço eletrônico do CISMAS <http://www.cismas.mg.gov.br>.

23.17 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.18 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISMAS.



23.20 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.21 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.22 O CISMAS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24 O Instrumento Convocatório é parte integrante do contrato.

23.25 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 horas e de 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (35) 3622-1007, ramal 6, e e-mail: licitação@cismas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

23.26 Fica eleito o foro da comarca de Itajubá, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itajubá, 14 de setembro de 2024.

Pregoeira:

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá

Equipe de Apoio:

Patrícia Pena Alkimin
Suellen Priscila N. da Costa Clemente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção automotiva preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISMAS e do programa Transporta SUS de propriedade do Consórcio, com fornecimento de peças e acessórios novos genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

1.3 Entende-se por peças originais, aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do CISMAS e do programa Transporta SUS incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, uma vez que os referidos veículos são utilizados no transporte de Pacientes e Servidores. Considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, faz-se necessária a contratação em tela, uma vez que os veículos circulam em diversos municípios.

3. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA

3.1 A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, pois, se a distância entre a sede do Consórcio e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “maior desconto” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais). Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no serviço de atendimento público. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Assim, o raio determinado no item V, subitem 5.1, tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do CISMAS, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do



processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo CISMAS.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

4.1.1 Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

4.1.2 Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

4.1.3 Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último.

4.1.4 Manutenção de Ar-condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

4.1.5 A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

4.1.6 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

4.1.7 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer o Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

4.1.8 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.1.9 Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do CISMAS não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

4.1.10 Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5. VALOR MINIMO DO DESCONTO



LOTE 01 VEÍCULOS DIESEL						
Lote	Item	Descrição do serviço/peças	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
01	01	Peças contidas na tabela Mercedes, Volkswagen, FIAT	Unidade	1	R\$700.000,00	R\$700.000,00
01	02	Serviços mecânicos, veículos diesel, marca Mercedes, Volkswagen e FIAT	Horas	840	R\$134,00	R\$112.560,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE 01:						R\$812.560,00
VALOR MÉDIO DO DESCONTO:						25%

LOTE 02 VEÍCULOS GASOLINA						
Lote	Item	Descrição do serviço/peças	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
02	01	Peças contidas na tabela FIAT	Unidade	1	R\$80.000,00	R\$80.000,00
02	02	Serviços mecânicos, veículos gasolina, marca FIAT	Horas	120	R\$90,00	R\$10.800,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE 01:						R\$90.800,00
VALOR MÉDIO DO DESCONTO:						R\$25%

OBS: Fica estabelecido que o percentual de desconto ofertado pelo licitante no Lote será aplicado de maneira unificada, abrangendo tanto o item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CISMAS, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas



ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CISMAS.

6.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISMAS.

6.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISMAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8 Comunicar imediatamente ao CISMAS qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CISMAS.

6.10 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.11 Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISMAS com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.12 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

6.13 Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

6.14 Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

6.15 Comprovar, sempre que solicitado pela Diretoria de Segurança Institucional, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

6.16 Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o CISMAS.

6.17 A Contratada obriga-se a entregar ao CISMAS, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos



veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata.

6.18 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

6.19 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao CISMAS.

6.20 Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.21 Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

6.22 Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

6.23 Cumprir os prazos previstos nesse termo de referência ou outros que venham a ser fixados pelo CISMAS.

6.24 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do CISMAS.

6.25 Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

6.26 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do termo de referência pela equipe da CISMAS, durante a sua execução.

6.27 Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISMAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.28 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISMAS de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.29 Executar os serviços objeto do termo de referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;



6.30 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

6.31 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

6.32 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do CISMAS;

6.33 Encaminhar ao CISMAS, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da ata do CISMAS;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Transportar o veículo da sede do CISMAS até a oficina e da oficina até o CISMAS.

7.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.4 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.5 Emitir, por meio do setor compras, a Ordem de Serviço.

7.6 Expedir, por meio do setor de transporte do CISMAS, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

7.8 Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.14 proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

7.15 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.16 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da gerencia de transporte.

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.17 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

8.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos e micro-ônibus possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;

b) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos/micro-ônibus para manutenção;



c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;
- máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- carregador de baterias;
- teste para análise de baterias;
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos leves e vala ou rampa para os veículos diesel;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- equipamento de regulagem de faróis;

8.2 A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada dentro do perímetro urbano da cidade de Itajubá/MG.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

9.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

9.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:

9.2.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



9.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7 Os serviços serão recebidos definitivamente pela chefia de transportes, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8 Qualquer tolerância por parte do CISMAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISMAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A chefia de transportes do CISMAS é a responsável pela fiscalização dos serviços e aprovação das peças fornecidas.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preço.

12. PENALIDADES APLICÁVEIS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CISMAS poderá aplicar à CONTRATADA, garantindo-se a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Aplicada eventual multa, o CISMAS descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou caso não seja possível, efetuará sua cobrança pelos meios legais.

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

13.1 Os serviços/produtos serão fornecidos de acordo com as necessidades do CISMAS.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

14.2 Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela gerência de transporte do CISMAS.

14.3 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(o) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

14.4 O pagamento somente se dará após prestado serviço especificado em cada ordem de fornecimento.

14.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.



14.6 A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

18. RELAÇÃO DOS CARROS POR LOTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LOTE 01				
PLACAS BRANCAS	FABRICANTE	MODELO	ANO	TIPO DE COMBUSTIVEL
SJE8B24	Mercedes Benz	Sprinter	2024	DIESEL
TCE0C96	FIAT	Toro Volcano	2024	DIESEL
PUE9913	FIAT	Ducato Marimar	2016	DIESEL
SYN6D94	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6E01	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6E12	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6E15	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6E06	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6D98	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
SYN6E10	Volkswagen	Mascarello	2024	DIESEL
QUV3384	Mercedes Benz	Mascarello	2018	DIESEL
QUV3394	Mercedes Benz	Mascarello	2017	DIESEL
QUV3399	Mercedes Benz	Mascarello	2018	DIESEL
HNH0396	Mercedes Benz	Mascarello	2010	DIESEL
HNH0397	Mercedes Benz	Mascarello	2010	DIESEL
CHASSI	FABRICANTE	MODELO	ANO	TIPO DE COMBUSTIVEL
ZFA250000R2Z02108	FIAT	Ducato	2024	DIESEL
ZFA250000R2Z00846	FIAT	Ducato	2024	DIESEL
ZFA250000R2Z01978	FIAT	Ducato	2024	DIESEL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LOTE 02				
PLACAS BRANCAS	FABRICANTE	MODELO	ANO	TIPO DE COMBUSTIVEL
PXX3239	FIAT	LINEA	2016	GASOLINA
PUE8714	FIAT	DOBLO ESSENCE	2015	GASOLINA



ANEXO II– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP 37504-018, neste ato representado pelo seu (a) presidente, senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Empresa XXXXXXXXXXXXX com sede na rua/av XXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG XXXXXX e-mail institucional xxxx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente ata de registro de preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de xxxxxx no PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/xxxx, modo de disputa: ABERTA/FECHADA participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, com autorização constante do processo administrativo nº034/2024, homologado em XX de xxxxxxxx de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante da presente ata de registro de preços, independente de transcrição, o pregão eletrônico nºxx/xxxx, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em XX de xxxxxxxx de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO CISMAS E DO PROGRAMA TRANSPORTA SUS** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no pregão eletrônico nº 011/2024.

2.2 A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com a descrição do edital e todas as regras constantes nos demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no contrato/ata de registro de preço somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXX	XXX	XX	XX	XX

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, frete, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Fica declarado que os preços registrados na presente Ata são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 011/2024.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Empresa classificada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.2 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de



avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

5.3 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria de Administração do CISMAS, após verificação inicial pela Coordenadoria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.4 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela empresa classificada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.5 Os serviços serão realizados nas dependências da empresa classificada, ou nas dependências do CISMAS, **em casos excepcionais**, mediante autorização da Coordenadoria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Consórcio, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.6 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.7 Faculta-se ao Consórcio verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a empresa classificada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.8 Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenadoria de Transportes do CISMAS, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.



5.9 Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Transportes do CISMAS.

5.10 A subcontratação depende de autorização prévia do CISMAS a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.11 Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CISMAS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.12 Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Coordenadoria de Transportes do CISMAS seja superior ao proposto pela empresa classificada, valerá o de menor preço.

5.13 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5.14 Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o CISMAS julgar necessário.

5.15 O CISMAS por meio da Coordenadoria de Transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

5.16 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao CISMAS e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.17 A empresa classificada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.18 A empresa classificada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.19 O CISMAS poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.20 O CISMAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa classificada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.21 Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à coordenadoria de transportes do CISMAS para a competente autorização.

5.22 Os casos omissos serão definidos pela coordenadoria de transportes do CISMAS, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta ata.



5.23 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta ata sem autorização expressa da coordenadoria de transportes do CISMAS.

5.24 Os representantes do CISMAS e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da empresa classificada.

5.25 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da empresa classificada.

5.26 A coordenadoria de transportes do CISMAS verificará a qualidade do material colocado nos veículos pela empresa classificada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou neste termo de referência, em prazo previamente determinado.

5.27 A empresa classificada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no termo de referência e na ata pelo gestor/fiscal da ata do CISMAS.

5.28 A ata de registro de preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do CISMAS, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLAUSULA SETXA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.1.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações do edital no local e prazo previsto neste termo.

6.1.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

6.1.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

6.1.5 Responsabilizar-se por todo o ônus (frete, seguro, transporte, etc.) referentes a entrega dos bens no Consórcio.

6.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



6.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação decorrente do presente edital será de responsabilidade da chefia de transportes do Consórcio, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

7.1.1 Na falta ou impedimento do servidor ao qual recaiu a função de fiscalizador, a autoridade superior que o indicou deverá indicar outro tão logo ocorra a falta ou impedimento do fiscalizador originário.

7.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.3 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

7.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Cismas, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Cismas, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Cismas dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLAUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução CISMAS nº 013/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da tesouraria, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

12.1.1 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação definitiva dos produtos prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.1.3 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da ordem de compra.

12.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

12.2 A critério do CONTRANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá – MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itajubá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

CISMAS

CONTRATADA



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISMAS –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO
SAPUCAÍ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISMAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ**, com sede na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, Bairro Avenida, em Itajubá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, neste ato representado pelo seu (a) presidente, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, portador do RG nº M-000.000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **processo licitatório nº. ____/2024**, modalidade **pregão eletrônico nº. ____/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos e prestar os serviços abaixo relacionados, conforme proposta apresentada, de acordo as necessidades e demanda do CISMAS

LOTE -----	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS	PREÇO HORA/ HOMEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (PEÇAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS E SERVIÇOS
xxxx	%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Por estar o presente instrumento vinculado à Ata de Registro de Preços obtida através do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o CISMAS não tem a obrigatoriedade de adquirir os referidos produtos/serviços na sua quantidade total, mas de acordo com sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

Prestação de serviços de manutenção automotiva: O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos automotivos especializados - manutenções preventivas e corretivas - através de serviços mecânicos,



elétricos, de lanternagem, de funilaria, de capotaria, de borracharia, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, filtros e lubrificantes, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à frota do CISMAS, conforme relação constante no Edital Convocatório.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica (primeira linha), desde que autorizado pelo Setor Competente deste CONSÓRCIO, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo.

Fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas: O Objeto do presente contrato consiste no fornecimento, inclusive entrega no perímetro urbano da cidade de Itajubá/MG, de peças/acessórios Automotivos originais de fábrica destinadas aos diversos modelos de veículos do CISMAS. Aludidas solicitações de peças se verificarão em função na necessidade e interesse do CISMAS.

Quanto ao fornecimento de peças, a empresa contratada utilizará/fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos de cada marca ou originais de fábrica (primeira linha), sem recondicionamento ou préutilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

Para efeito do presente considera-se: peça genuína aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústria que fornece à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, o CISMAS pagará à CONTRATADA, os valores estimados constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento, mediante a efetiva prestação de serviço e/ou fornecimento de peças.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.



§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Serviços Mecânicos:

a) Montagem, reparo e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movida à gasolina, álcool e diesel;

b) Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e alinhamentos, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água, de gasolina e outros, caixas de mudança, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, amortecedores, magnetos, mancais, biela, pistões, retificar motores à combustão, carrocerias, motores de arranque, alternadores, implementos e acessórios.

2. Serviços Elétricos:

a) Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis e o que for necessário para o bom funcionamento do veículo ou máquina.

3. Serviços de Funilaria:

a) Serviços de funilaria e pintura nos veículos do CISMAS.

4. Serviços em Geral:

a) Serviços de alinhamento, balanceamento, diagnóstico/análise de sistema de injeção eletrônica, serviço de troca de óleos, filtros e lubrificantes, serviços de borracharia e demais serviços automotivos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, ou em outro local pré-determinado, de acordo com as necessidades de cada serviço, desde que previamente autorizadas pelo Consórcio.

2. A pessoa responsável por desempenhar os serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa.

3. O profissional deverá portar todas as ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços tais como chaves, alicates, martelos, etc.



4. As empresas deverão ter plantão de 24 horas para atender, quando solicitada, às emergências que por ventura ocorram.
5. O recebimento do serviço, somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas pelo responsável indicado pelo CISMAS;
6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas concessionárias e empresas do ramo. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente entregue ao CISMAS o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, comparativo com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte do CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA oferecerá garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência de serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível. A reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;
8. A CONTRATADA concederá aos veículos do CISMAS absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor do consórcio especialmente designado para aludido fim;
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer veículo do CISMAS que lhe for entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos;
10. A CONTRATADA se compromete a restituir o CISMAS todas as peças/acessórios demais materiais porventura substituídos;
11. A CONTRATADA indenizará o CISMAS por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA;
12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
13. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente para o CISMAS a nota fiscal de serviços efetuados, a mesma deverá destacar no corpo da nota a placa, marca/modelo, bem como a qual frota pertencente (CISMAS ou Transporta SUS).
14. A CONTRATADA deverá guardar os veículos em local seguro quando sua manutenção ultrapassar o período de funcionamento do CISMAS, ficando o mesmo sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA fornecerá, no prazo máximo de 08 (oito) horas e quando solicitado pelo CISMAS, orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a Tabela de Peças ao Consumidor da concessionária respectiva, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal;
2. A CONTRATADA fornecerá, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pelo CISMAS através da respectiva nota de empenho, as peças e materiais, sempre novos e originais de fábrica (não reconicionados ou reformados), e de linha de montagem do modelo de veículo indicado, devendo ser ainda entregue em local previamente designado pelo CISMAS;
3. A CONTRATADA entregará as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido;
5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
6. A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CISMAS, por ocasião da entrega das mercadorias, a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, a mesma deverá destacar no corpo da nota a placa, marca/modelo, bem como a qual frota pertencente (CISMAS ou Transporta SUS).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º: Prorrogado o contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE, exceto se estiver dentro do período de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 035/2024.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e aprovação dos produtos será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS, bem como liberar os pagamentos das notas fiscais e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itajubá, xx de xxxxxx de 2024.

**CISMAS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA